

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**LEI Nº 5.916, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006**

***Dispõe sobre desafetação e desmembramento de área do Centro Municipal de Esporte e Lazer "Professora Botyra Camorim Gatti"; autoriza a sua permuta por outra de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, e dá outras providências.***

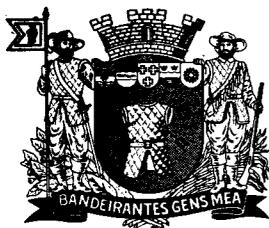
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar para a categoria de bem domonical e subseqüentemente desmembrar do imóvel que compreende o Centro Municipal de Esporte e Lazer "Professora Botyra Camorim Gatti", para fins de permuta, a área de 2.100,00m<sup>2</sup>, situada na Avenida Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, no Centro Cívico, ao lado da Casa dos Advogados, nesta cidade, contida no perímetro a seguir descrito e indicado na planta anexa nº L/3555/06, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SMPU, a qual fica fazendo parte integrante da presente lei:

**Descrição:** A área é composta de parte do Centro Municipal de Esporte e Lazer "Professora Botyra Camorim Gatti", com perímetro **A-B-C-D-A**, com 2.100,00m<sup>2</sup>, que assim se descreve: inicia no ponto **A**, localizado na interseção do alinhamento da Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza e divisa com propriedade da "Casa do Advogado"; daí segue confrontando com propriedade da " Casa do Advogado" e Centro Municipal de Esporte e Lazer "Professora Botyra Camorim Gatti", numa extensão de 84,00m, até o ponto **B**; daí deflete à direita onde segue confrontando com Centro Municipal de Esporte e Lazer "Professora Botyra Camorim Gatti", nas seguintes extensões **B-C** - 25,00m, **C-D** - 84,00m; do ponto **D**, deflete à direita onde segue pelo alinhamento da Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, numa extensão de 25,00m onde encontra o ponto **A**, encerrando a presente descrição.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área municipal a que se refere o artigo 1º desta lei, pelo imóvel originalmente doado à Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 3.101, de 12 de março de 1987, com 2.100,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Olegario Paiva entre o prédio do INSS e área da União Federal, no Centro Cívico, nesta cidade de Mogi das Cruzes, contida no perímetro a seguir descrito e indicado na planta anexa nº L/3387/04, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SMPU, a qual fica fazendo parte integrante da presente lei:



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.916/06 – FLS. 2

**Descrição:** A área com perímetro **A-B-C-D-A**, com 2.100,00m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta: inicia-se no ponto **A**, localizado no alinhamento definido através do prédio do INSS e o Corpo de Bombeiros, junto da divisa com o prédio do INSS; desse ponto segue pelo alinhamento citado, com rumo de 08°50'35"NE e uma extensão de 30,00m onde encontra o ponto **B**, desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 18°29'09"SE e uma extensão de 70,00m onde encontra o ponto **C**; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 08°50'35"SW e uma extensão de 30,00m onde encontra o ponto **D**. Os rumos e extensões descritos do ponto **B** ao ponto **D**, seguem fazendo divisa com área municipal e área da União Federal, do ponto **D** deflete à direita e segue fazendo divisa com os prédios do INSS e Junta de Conciliação e Justiça do Trabalho com rumo de 18°29'09"NW e uma extensão de 70,00m onde encontra o ponto **A**, o qual deu origem a presente descrição.

§ 1º A área municipal de que trata o artigo 1º desta lei, destina-se à construção, pelo Governo do Estado, da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo (Posto Fiscal 10 – Mogi das Cruzes).

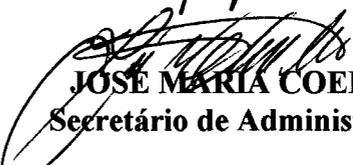
§ 2º A área da Fazenda do Estado de São Paulo descrita neste artigo, destina-se à implantação, pela Prefeitura, de projetos para urbanização integrada dos diversos espaços existentes na área do Centro Cívico Municipal.

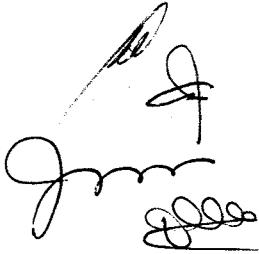
Art. 3º A permuta será efetivada, pura e simplesmente, sem ônus de qualquer natureza para os permutantes, à exceção das despesas com a escritura pública e as devidas com a alteração da respectiva matrícula no Órgão Registrário competente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 5 de setembro de 2006, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUNILABE  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ MARIA COELHO  
Secretário de Administração





# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**LEI Nº 5.916/06 – FLS. 3**

**ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**AROLDO DA COSTA SARAIVA**  
Secretário de Controle e Estratégias

**JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

**FERNANDO MARCOS SORAGGI**  
Secretário de Esportes e Lazer

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -  
Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria  
Municipal na mesma data supra.

SMA/rose